



NORMA INTERNA Nº 01/2026

Dispõe sobre normas de gestão, execução e prestação de contas de parcerias, nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Diretoria da Associação Educadora, Cultural, Artística e Beneficente Madre Tereza de Calcutá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com base nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve aprovar a presente Norma Interna de Execução e Prestação de Contas de Parcerias, conforme as disposições seguintes:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Norma estabelece regras e procedimentos internos para a execução, monitoramento e prestação de contas das parcerias firmadas pela Associação Educadora, Cultural, Artística e Beneficente Madre Tereza de Calcutá, doravante denominada **Associação Madre Tereza de Calcutá**, com órgãos e entidades da administração pública.

Art. 2º A execução das parcerias observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e boa-fé, assegurando a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos pactuados.

CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 3º A execução do objeto da parceria será realizada em estrita conformidade com o **plano de trabalho** aprovado, contendo metas, etapas, prazos e indicadores de resultados.

Art. 4º Toda despesa deverá ser compatível com o plano de trabalho e comprovada por documentos fiscais e contábeis idôneos, emitidos em nome da Associação.

Art. 5º A coordenação das atividades previstas na parceria será responsabilidade do(a) gestor(a) designado(a) pela Diretoria, que responderá pela execução técnica e administrativa.

Art. 6º Alterações no plano de trabalho somente poderão ocorrer mediante aprovação prévia do órgão ou entidade pública parceira, conforme o disposto no art. 33, §1º, da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO III – DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA



Art. 7º A Associação manterá sistema interno de controle e acompanhamento das metas, prazos e resultados, com registros atualizados e documentos comprobatórios arquivados de forma acessível.

Art. 8º A transparência será assegurada pela divulgação das informações referentes às parcerias, em meio eletrônico ou mural de acesso público, contendo:

- I – objeto da parceria;
- II – valores recebidos e despesas realizadas;
- III – relatórios de execução e resultados alcançados.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A prestação de contas será elaborada ao término de cada parceria, observando o disposto no art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e conterá:

- I – relatório de execução do objeto;
- II – demonstração da boa e regular aplicação dos recursos;
- III – conciliação bancária e extratos;
- IV – cópia de documentos fiscais e comprovantes de pagamento.

Art. 10 A Diretoria da Associação aprovará o relatório de prestação de contas antes de seu envio ao órgão público concedente, responsabilizando-se solidariamente por sua veracidade e exatidão.

Art. 11 As prestações de contas ficarão arquivadas por prazo mínimo de 10 (dez) anos, disponíveis para auditorias e órgãos de controle.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 O descumprimento das obrigações previstas nesta Norma e nos instrumentos de parceria sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 13 É dever da Associação adotar medidas de integridade, gestão responsável e combate a irregularidades, assegurando o uso ético e transparente dos recursos públicos e privados.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Associação, devendo ser divulgada a todos os membros e colaboradores.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04

Manaus (AM), 20 de junho de 2026.

Leonardo Ulrich Steiner
Leonardo Ulrich Steiner
Presidente: